

PROGRAMA DO CONCURSO

**CONCURSO PUBLICO PARA PROJETO, FORNECIMENTO,
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES DE
PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE
FOTOVOLTAICA PARA AUTOCONSUMO (UPAC)**

CONCURSO PUBLICO PARA PROJETO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA PARA AUTOCONSUMO (UPAC)

I – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- ARTIGO 1.º (IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE)
- ARTIGO 2.º (DECISÃO DE CONTRATAR)
- ARTIGO 3.º (TIPO DE PROCEDIMENTO)
- ARTIGO 4.º (CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO)
- ARTIGO 5.º (OBJETO DO CONCURSO)

II – CONCORRENTES:

- ARTIGO 6.º (MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS)
- ARTIGO 7.º (ASSOCIAÇÃO EM CASO DE ADJUDICAÇÃO)

III – ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- ARTIGO 8.º (RECLAMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS NO CONCURSO)
- ARTIGO 9.º (ESCLARECIMENTOS OFICIOSOS)
- ARTIGO 10.º (INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS)
- ARTIGO 11.º (PARÂMETROS BASE E ASPETOS VINCULATIVOS)
- ARTIGO 12.º (DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS)
- ARTIGO 13.º (IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA)
- ARTIGO 14.º (PROPOSTA VARIANTE)

IV – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- ARTIGO 15.º (PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS)

V – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- ARTIGO 16.º (ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS)
- ARTIGO 17.º (SUPRIMENTO DA PROPOSTA)
- ARTIGO 18.º (CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO)
- ARTIGO 19.º (AUDIÊNCIA PRÉVIA E ADJUDICAÇÃO)

VI – HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

- ARTIGO 20.º (REQUISITOS)
- ARTIGO 21.º (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
- ARTIGO 22.º (CAUÇÃO)

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

- ARTIGO 23.º (COMUNICAÇÕES)
- ARTIGO 24.º (DESPESAS E ENCARGOS)
- ARTIGO 25.º (FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS)
- ARTIGO 26.º (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

ANEXOS AO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Anexo I – Modelo de Declaração;

Anexo II – Modelo de Declaração;

Anexo III – Associação Jurídica;

Anexo IV – Regulamento de Análise das Propostas;

Anexo V – Lista de Preços Unitários;

Anexo VI – Declaração de garantia global de 10;

Anexo VII – Declaração de Garantia de Produção durante os 10 anos;

Anexo VIII – Cronograma de Visitas.

I – Disposições Gerais:

Artigo 1.º

(Identificação do concurso e da entidade adjudicante)

1.- O presente programa regula o procedimento de contratação para projeto, fornecimento, instalação e manutenção de diversas unidades de produção de energia elétrica de fonte fotovoltaica para autoconsumo em vários edifícios Municipais do Porto.

2.- A presente contratação é promovida pela **CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM**, abreviadamente designada por Domus Social, que se assume como entidade adjudicante.

3.- A entidade adjudicante tem sede na Rua Monte dos Burgos, n.º 12, 4250-309, e oferece os contactos seguintes:

- a) Telefone: 228339350;
- b) Telefax: 228339360;
- c) Endereços eletrónico: geral@domussocial.pt

Artigo 2.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do *Código dos Contratos Públicos*, foi tomada pelo Conselho de Administração da entidade adjudicante.

Artigo 3.º

(Tipo de procedimento)

1.- A contratação é precedida pelo presente procedimento de concurso público, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, c), 130.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- O procedimento de concurso público foi escolhido, ao abrigo do critério do valor nos termos do disposto no artigo 20.º do *Código dos Contratos Públicos*, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 4.º

(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

1.- O programa de procedimento e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página www.acingov.pt e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da entidade adjudicante, identificada no n.º 3 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente,

das 9h às 13h e das 14h às 18h, desde o dia da publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia e até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.- Nas consultas não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição ou menção.

Artigo 5.º

(Objeto do concurso)

1.- O concurso tem por objeto a escolha do cocontratante da entidade adjudicante para a execução do contrato de «*Projeto, fornecimento, instalação e manutenção de diversas Unidades de Produção de Energia Elétrica de fonte fotovoltaica para Autoconsumo*».

2.- A execução do contrato compreende ainda a contratação da execução, durante 10 anos, do plano de Monitorização, Operação e Manutenção (O&M) definido para o sistema a instalar.

3.- A execução do contrato compreende ainda a garantia de produção por 10 anos, sendo que cada UPAC deverá ter uma produção de, pelo menos, 95% da produção anual estimada, de acordo com o P.R. (Performance Ratio) apresentado para o 1º ano em relatório PVSYST ou PVSOL.

4.- A execução do contrato compreende ainda uma garantia global de 10 anos, que inclui os módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas e instalação para além dos restantes equipamentos e acessórios.

5.- Os trabalhos de substituição ou de reparação de componentes (manutenção corretiva – Obras de manutenção e beneficiação) materializam-se em contratos de opção de empreitadas de obras públicas a celebrar ao abrigo do contrato de manutenção, de acordo com o regime previsto no artigo 257.º e seguintes do *Código dos Contratos Públicos*.

6.- Os trabalhos de manutenção de caráter preventivo indicados no ANEXO A descrevem algumas das tarefas mínimas de rotina a desenvolver pelo adjudicatário, em periodicidade adequada aos regimes de serviço contratados (visita de manutenção mínima de uma vez por ano), de forma a garantir o cumprimento da obrigação prevista no n.º 3 do presente artigo.

7. Os edifícios incluídos no objeto do contrato são os seguintes:

Nº	Designação da UPAC	Potência de pico referência (kWp)
1	Batalhão dos Bombeiros Sapadores do Porto	189,40
2	Domus Social – Oficinas Gerais	264,74
3	Polícia Municipal do Porto	13,64
4	Escola Básica Alegria	17,05
5	Escola Básica Augusto Lessa	35,96
6	Escola Básica Bom Pastor	22,63

7	Escola Básica Castelos	17,05
8	Escola Básica Constituição	8,99
9	Escola Básica Costa Cabral	22,94
10	Escola Básica Fernão Magalhães	22,32
11	Escola Básica Fontinha	16,74
12	Escola Básica Paulo da Gama	22,63
13	Escola Básica S. João da Foz	17,05
14	Escola Básica S. Tomé	22,94
15	Escola Básica Torrinha	34,10
16	Escola Básica Corujeira	17,67
17	Escola Básica Falcão	16,74
18	Escola Básica Fonte da Moura	22,63
19	Escola Básica Lomba	13,95
20	Escola Básica Viso	17,05
21	Escola Básica Bom Sucesso	18,00
22	Escola Básica Campinas	18,00
23	Escola Básica Condominhas	13,00
24	Escola Básica Monte Aventino	14,00
25	Escola Básica da Vilarinha	14,00
26	Escola Básica Miosótiis	17,05
27	Escola Básica Pasteleira	13,95
28	Escola Básica Covelo	17,36
29	Viveiros Municipais	20,00
Total		961,58

8.- O objeto do contrato compreende, nos termos das condições técnicas do caderno de encargos, as seguintes atividades:

- Preparação, planeamento, coordenação, execução e controle de todos os trabalhos de conceção e elaboração do projeto de execução, incluindo o respetivo licenciamento;
- Preparação, planeamento, coordenação e execução de todos os trabalhos de construção da obra;
- Fornecimento e montagem do sistema de produção de energia elétrica de fonte fotovoltaica para autoconsumo;
- Todos os trabalhos, fornecimentos, transportes e demais prestações necessárias à realização do objeto do contrato, incluindo as reparações e substituições devidas durante o prazo de operação, manutenção e garantia da obra.

9.- O presente procedimento destina-se à formação de um único contrato, não estando prevista a adjudicação por lotes, uma vez que a complexidade técnica muito própria e específica do processo construtivo exige especial ligação do adjudicatário à conceção da instalação a realizar e manter, sendo por esse motivo que a gestão de um único contrato se torna mais eficiente.

A realização de um só lote permite um único interlocutor no acompanhamento e execução dos diversos projetos definidos, garante a obtenção de um preço mais baixo devido à maior quantidade de painéis adquiridos e a utilização de equipamentos equivalentes em todas as unidades facilitando a gestão das mesmas atendendo ao elevado número de instalações que o município implementará.

II – Concorrentes:

Artigo 6.º

(Modalidade jurídica de associação de empresas)

1.- Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, independentemente da atividade por elas exercida, sem que entre elas exista necessariamente qualquer modalidade jurídica de associação, desde que subscrevam e apresentem ao concurso declaração de intenção de associação jurídica, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente procedimento.

2.- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3.- Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que apresentarem.

Artigo 7.º

(Associação em caso de adjudicação)

1.- No caso de adjudicação, as entidades do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

2.- Qualquer alteração na composição ou liderança do agrupamento candidato, assim como do regime de responsabilidade definido, terá de ser previamente autorizado pela entidade adjudicante.

3.- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

III – Elaboração das Propostas:

Artigo 8.º

(Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso)

1.- A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso é da competência do júri do procedimento, em quem se encontram delegadas competências para a gestão do procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do *Código dos Contratos Públicos*, em conformidade com o *Regulamento de Funcionamento de Júris em Procedimentos de Contratação* em vigor na entidade adjudicante.

2.- As reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas a concurso deverão ser apresentadas pelos concorrentes através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, à entidade adjudicante, até **17h00** ao dia **19 de julho de 2021**.

3.- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados a todos os interessados, igualmente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até **17h00** ao dia **27 de julho de 2021**.

4.- A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação, por período equivalente ao do atraso, do prazo para a apresentação das candidaturas, desde que requerida tempestivamente por qualquer interessado.

Artigo 9.º

(Esclarecimentos oficiais)

A entidade adjudicante poderá, oficiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e efetuar retificações de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 10.º

(Inspeção do local dos trabalhos)

1.- Os interessados poderão inspecionar os locais e neles efetuar todos os reconhecimentos e testes que entendam necessários à elaboração da sua proposta, sendo da sua total responsabilidade o conhecimento e avaliação das condições dos locais, quer ao nível da exposição solar, quer estruturais e/ou físicas.

2.- Para o efeito previsto no número anterior e uma vez que os locais onde decorrerão os trabalhos não estão acessíveis ao público em geral, as visitas serão realizadas mediante previa marcação conforme previsto no **Anexo VIII - Cronograma de Visitas** ao presente procedimento através de solicitação escrita, que não poderão prejudicar, eventuais atividades em curso no local.

3.- No seguimento dos constrangimentos referidos no número anterior, os concorrentes devem diligenciar antecipadamente a marcação de visita para inspeção ao local de trabalhos, não havendo lugar à prorrogação de prazo para a apresentação de propostas no decorrer das visitas realizadas.

4.- As inspeções e os testes são da exclusiva conta e risco dos interessados, competindo-lhes obter todas as autorizações ou licenças necessárias, bem como suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí eventualmente resultantes.

5.- Os elementos disponibilizados pela entidade adjudicante, não substituem a análise e avaliação dos concorrentes relativamente às condições das instalações a considerar cujo diagnóstico lhes compete.

Artigo 11.º

(Parâmetros base e aspetos vinculativos)

1.- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar é de **€ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil euros)**.

2.- Constituem parâmetros base, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do *Código dos contratos Públicos*, os preços e valores a seguir indicados:

- a) O preço máximo que pode ser proposto para a construção da totalidade da instalação é o de **€ 815 615,00 (oitocentos e quinze mil seiscientos e quinze euros)**;
- b) O preço máximo que pode ser proposto para o cumprimento do plano de Monitorização, Operação e Manutenção para 10 anos é **€ 89.385,00 (noventa e nove mil trezentos e oitenta e cinco euros)**;
- c) Os preços máximos que podem ser propostos, por instalação, para a respetiva construção e manutenção, são os seguintes:

Nº	Local	Potência instalada mínima	Preço máximo que pode ser proposto para a construção por instalação	Preço máximo que pode ser proposto para a manutenção por instalação
1	Batalhão dos Bombeiros Sapadores	189,40 kW	124 967,07 €	15 508,00 €
2	Domus Social – Oficinas Gerais	264,74 kW	172 535,49 €	21 678,00 €
3	Polícia Municipal	13,64 kW	15 705,52 €	1 396,00 €
4	EB Alegria	17,05 kW	18 557,49 €	1 745,00 €
5	EB Augusto Lessa	35,96 kW	30 939,63 €	3 681,00 €
6	EB Bom Pastor	22,63 kW	21 372,96 €	2 316,00 €
7	EB Castelos	17,05 kW	19 008,11 €	1 745,00 €
8	EB Constituição	8,99 kW	12 918,17 €	1 131,00 €
9	EB Costa Cabral	22,94 kW	21 461,44 €	2 348,00 €
10	EB Fernão Magalhães	22,32 kW	20 255,27 €	2 285,00 €
11	EB Fontinha	16,74 kW	17 911,73 €	1 713,00 €
12	EB Paulo da Gama	22,63 kW	20 171,32 €	2 316,00 €
13	EB S. João da Foz	17,05 kW	18 443,84 €	1 745,00 €
14	EB S. Tomé	22,94 kW	22 343,26 €	2 348,00 €
15	EB Torrinha	34,10 kW	29 583,22 €	3 490,00 €
16	EB Corujeira	17,67 kW	18 634,14 €	1 809,00 €
17	EB Falcão	16,74 kW	18 252,09 €	1 713,00 €
18	EB Fonte da Moura	22,63 kW	22 113,26 €	2 316,00 €
19	EB Lomba	13,95 kW	16 160,01 €	1 428,00 €
20	EB Viso	17,05 kW	18 203,75 €	1 745,00 €
21	EB Bom Sucesso	18,00 kW	19 586,02 €	1 842,00 €
22	EB Campinas	18,00 kW	18 455,02 €	1 842,00 €
23	EB Condominhas	13,00 kW	15 192,17 €	1 382,00 €
24	EB Monte Aventino	14,00 kW	16 043,71 €	1 433,00 €
25	EB Vilarinha	14,00 kW	15 694,02 €	1 433,00 €
26	EB Miosótiis	17,05 kW	18 023,24 €	1 745,00 €
27	EB Pasteleira	13,95 kW	15 624,09 €	1 428,00 €
28	EB Covelo	17,36 kW	17 651,72 €	1 777,00 €
29	Viveiros Municipais	20,00 kW	19 807,26 €	2 047,00 €
		961,58 kW	815 615,00 €	89.385,00 €

3.- O preço base para a manutenção das instalações pelo prazo de 10 anos será pago anualmente pela entidade adjudicante ao adjudicatário, resultando o valor de cada prestação da respetiva divisão do valor pelo número de anos do respetivo Plano Monitorização, Operação e Manutenção, assegurando-se que a garantia da instalação, incluindo os equipamentos que dela fazem parte, terá de ser igual a 10 anos, conforme se prescreve no artigo 5.º.

4.- A violação dos parâmetros base indicados nos números anteriores implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do *Código dos Contratos Públicos*.

5.- O preço máximo que pode vir a ser pago pelos serviços (eventuais) de Manutenção Corretiva – Obras de manutenção e beneficiação, materializados por contratos de opção de empreitadas de obras públicas, é de **€ 40.000,00**, estando fixados os seguintes preços unitários para mão-de-obra:

- a) Mão-de-obra com qualificação adequada (Técnico Principal): **€ 35,00/ hora**;
- b) Mão-de-obra com qualificação adequada (Ajudante): **€ 20,00/ hora**;

6.- Os preços unitários/hora indicados no número anterior incluem a mobilização de todos os meios humanos (mão-de-obra com qualificação adequada) e materiais (designadamente, veículos, combustível e equipamento) necessários à execução dos trabalhos de correção.

Artigo 12.º

(Documentos que constituem as propostas)

1.- Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas, dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no *Código dos Contratos Públicos*, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme o modelo constante do **Anexo I** ao presente regulamento;
- b) **Declaração de intenção de associação jurídica**, no caso previsto no artigo 5.º deste programa, conforme o modelo constante do **Anexo III**;
- c) **Lista de preços, que não devem incluir IVA**, a integrar o mapa fornecido no **Anexo V**, a apresentar com o mesmo formato de ficheiro *Folha Cálculo Microsoft Excel (.xls)*, com os preços unitários arredondados a duas casas decimais;
- d) **Programa de trabalhos**, elaborado nos termos do disposto no artigo 361.º do *Código dos Contratos Públicos*, compreendendo, com respeito pelo prazo de execução, a fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalho previstas (**Projeto, Empreitada e Manutenção**), a especificação dos meios e a definição do correspondente plano de pagamentos;
- e) **Memória Justificativa e Descritiva** do modo de execução da obra, de acordo com o plano de trabalhos;
- f) **Declaração de garantia global de 10 anos** (módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas e instalação) de acordo com o **ANEXO VI, complementada pelos**

documentos de garantia do fabricante dos módulos fotovoltaicos, inversores e estruturas;

- g) **Memória Técnica**, conforme estabelecido no ponto 5 das Disposições Técnicas constante do CTE do Caderno de Encargos com o título “PROPOSTA TÉCNICA”, bem como a conformidade dos demais Regulamentos aplicáveis, sejam da ERSE, sejam da DGEG, incluindo o Regulamento Técnico de Qualidade;
- h) **Declaração de Garantia de Produção durante os 10 anos** de execução do plano de Monitorização, Operação e Manutenção (O&M), de acordo com o **ANEXO VII**.

2.- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

3.- Todos os documentos identificados nos números anteriores terão de ser, obrigatoriamente, documentos eletrónicos, nos termos do respetivo regime jurídico, assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão.

Artigo 13.º

(Idioma dos documentos da proposta)

1.- Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa, sendo admitida utilização palavras e expressões técnicas em língua inglesa ou em Espanhol, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2.- As fichas técnicas, garantias de fabricantes e certificações dos equipamentos propostos, poderão ser redigidos em Inglês ou Espanhol.

3.- Os relatórios de simulação, dos softwares PVSyst ou PVSol a apresentar, poderão ser redigidos em língua inglesa ou portuguesa, em formato obtido diretamente das plataformas (sem necessidade de tradução devidamente legalizada);

Artigo 14.º

(Proposta variante)

Não é admitida a apresentação de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do *Código dos Contratos Públicos*, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha(m) atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

IV – Apresentação das Propostas:

Artigo 15.º

(Prazo de apresentação das propostas)

1.- Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados até às **18h00 do dia 06 de agosto de 2021**, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço www.acingov.pt.

2.- No caso da plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da candidatura devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto no n.º 3 do artigo 1.º deste programa.

3.- Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas e dos documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem.

4.- A receção das propostas é registada com referência à data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico de receção.

5.- Os concorrentes, na apresentação das propostas, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos* e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverão observar os requisitos para os ficheiros exigidos no presente programa do procedimento, sob pena de exclusão da candidatura.

6.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da candidatura.

7.- No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os candidatos devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, o documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º (**Anexo I**), deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato (documento eletrónico) emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9.- A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita no n.º 6 do presente normativo.

10.- A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 12.º deste programa ou o incumprimento de regras específicas sobre o procedimento determina a exclusão da proposta.

V – Análise e avaliação das propostas:

Artigo 16.º

(Esclarecimentos sobre as propostas)

1.- O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas.

2.- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

3.- Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Artigo 17.º

(Suprimento da proposta)

1.- O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidas nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

2.- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, o júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

Artigo 18.º
(Critério de adjudicação)

1.- A adjudicação obedecerá ao critério da *proposta economicamente mais vantajosa*, na modalidade do multifator, por ponderação dos fatores seguintes:

	Fatores	Subfatores	Ponderação	
A	Preço		50%	100%
B	Performance Ratio (PR)		30%	
C	Potência instalada		20%	

2.- A metodologia de análise das propostas é a constante **do Regulamento de Análise e Avaliação das Propostas (Anexo IV)** ao presente programa do procedimento.

3.- Concluída a análise das propostas e após a operacionalização do critério de adjudicação, a entidade adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente de mérito para efeitos de adjudicação.

4.- Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a diferenciação das propostas efetuar-se-á em função do fator preço.

5.- No caso de o mais baixo preço constar de mais de uma proposta, a adjudicação será efetuada àquela que apresentar, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, a maior pontuação no conjunto dos restantes fatores, prevalecendo, pela ordem de percentagem de ponderação dos subfatores, até que se obtenha a pretendida diferenciação.

6.- Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.

7.- A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

8.- O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Artigo 19.º

(Audiência prévia e adjudicação)

1.- A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.

2.- Os concorrentes têm cinco dias após a notificação do *Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas* para se pronunciarem sobre o mesmo.

3.- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes poderão, querendo, consultar todo o processo de contratação na sede da entidade adjudicante.

VI – Habilitação e caução

Artigo 20.º

(Requisitos)

São requisitos de habilitação do(s) concorrente(s), sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes:

- a) Titularidade de alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP), titulando as seguintes autorizações:
 - i. 7.ª subcategoria da 4.ª categoria em classe correspondente ao valor da proposta;
 - ii. 6.ª subcategoria da 4.ª categoria em classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem.
- b) A inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*.
- c) Detenção da qualificação de entidade instaladora de UPACs, nos termos do disposto no Decreto Lei 162/2019, de 25 de outubro.

Artigo 21.º

(Documentos de habilitação)

1.- O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos em substituição da Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme o modelo constante do **Anexo I** ao presente regulamento;
- b) Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos;
- c) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Alvará ou título de registo pelo *Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP)*, titulando as autorizações previstas na alínea a) do artigo anterior;
- e) Comprovativo de que está registado na DGEG como entidade instaladora;
- f) Os registos e autorizações constantes das alíneas b), c) e d) do artigo anterior;
- g) Plano de prevenção de corrupção e infrações conexas caso se verifique a hipótese prevista no n.º 9 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

2.- Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

3.- Caso se verifique a hipótese prevista no artigo 6.º deste programa, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 devem ser todos os membros que constituem o agrupamento adjudicatário.

3.- Fixa-se em dois dias de calendário o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 22.º

(Caução)

1.- O adjudicatário garantirá por caução, a prestar nos termos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do *Código dos Contratos Públicos*, em valor correspondente a 5% do preço contratual, o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário corresponderá a 10% daquele preço.

3.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante inferior a € 500.000,00, a entidade adjudicante poderá não exigir ao adjudicatário a prestação de caução, caso em que a

se procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar a título de garantia do perfeito e tempestivo cumprimento do contrato.

4.- Os termos para a prestação da caução constam dos anexos ao caderno de encargos.

VIII – Disposições Finais:

Artigo 23.º

(Comunicações)

1.- As comunicações feitas durante a fase de formação ou de execução do contrato, entre a entidade adjudicante e os interessados devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

3.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

4.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a entidade adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 24.º

(Despesas e encargos)

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 25.º

(Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas)

1.- O contrato que vier a ser celebrado, uma vez outorgado, entrará em vigor na data da sua assinatura, produzindo todos os efeitos antes da obtenção da declaração de conformidade ou do visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações que lhe sucederam, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- A obrigação de pagamento dos trabalhos executados no âmbito do contrato de empreitada celebrado ficará suspensa entre a data da outorga do contrato e a data da

notificação à entidade adjudicante da declaração de conformidade ou do visto prévio do Tribunal de Contas, ou da sua eventual recusa.

3.- Caso venha a ser recusado o visto pelo Tribunal de Contas, serão pagos ao adjudicatário todos os trabalhos, entretanto executados, desde que o respetivo valor não ultrapasse a programação contratualmente estabelecida para aquele período.

4.- O prazo de pagamento dos trabalhos executados nos termos do n.º 1 do presente artigo é o fixado no caderno de encargos.

5.- Os contratos que, pelo respetivo preço contratual, estejam dispensados de fiscalização prévia entrarão em vigor na data da sua assinatura.

Artigo 26.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o regime do *Código dos Contratos Públicos* e restante legislação aplicável.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2.- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a).....

b).....

3.- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4.- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

7.- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Público.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ... (data), ... [assinatura⁷].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

[a que se refere o n.º ... do artigo º do programa do procedimento]

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁸ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

entidades que integram o concorrente ao ¹⁰, tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1.- Caso lhes venha a ser adjudicada a empreitada, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou celebrarão contrato de consórcio em regime de responsabilidade solidária passiva;

2.- Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;

3.- Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;

4.- Nenhuma das entidades que integram o concorrente poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

..... (local), ... (data), ... [assinatura¹¹].

⁸ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

¹⁰ Identificação do procedimento

¹¹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.